

DECRETO Nº. 058/2020

Ipueiras-CE, 18 de julho de 2020.

**INSTITUI O AVANÇO
CONDICIONADO DE FASE DE
REABERTURA DO COMÉRCIO E
DEMAIS ATIVIDADES NO
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE IPUEIRAS-CE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei,

CONSIDERANDO a decretação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Ipueiras vem apresentando melhora considerável nos índices de casos positivos, índices de internação e número de óbitos, principalmente nos últimos quinze dias, diante das medidas adotadas até então pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a quase totalidade da população tem colaborado com as medidas adotadas pelo Executivo, inclusive as de isolamento social rígido, cujos resultados se mostraram eficazes no aumento do isolamento social bem como na diminuição dos índices de novos casos positivos;

CONSIDERANDO que, diversamente de semanas atrás, o Hospital de Campanha montado pelo Executivo Municipal apresenta lotação mínima, não tendo havido qualquer transferência de pacientes graves para os hospitais de referência da região nos últimos quinze dias, o que evidencia a eficácia do protocolo adotado até então;

CONSIDERANDO que o Município de Ipueiras é dos que mais realiza testagens em toda a Macrorregião Norte do Estado do Ceará, bem como aquele que possui os melhores índices de casos positivos em relação ao número de testes; menores índice de letalidade e maiores índices de testagem em números absolutos e relativos no tocante ao tamanho da população;

CONSIDERANDO que o Município de Ipueiras apresenta realidade epidemiológica muito melhor que diversos outros municípios da Macrorregião Norte do Estado do Ceará, de maneira que, após análise da conjuntura dos dados de saúde, faz jus a tratamento diferenciado em relação aos mesmos,

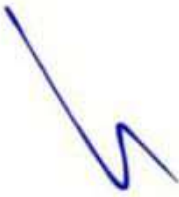
inclusive, porque muitos deles já estão promovendo reabertura mediante decretos municipais;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará anunciou na última sexta-feira, 17 de julho, que a Macrorregião Norte irá avançar de fase na transição da reabertura, o que evidencia a melhora dos índices de lotação dos hospitais de referência da região, com maior disponibilização de leitos de enfermagem e UTI nos mesmos;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado na Fase 03 de Reabertura diferem muito pouco daqueles autorizados na Fase 01, levando-se em conta a realidade comercial dos municípios interioranos, de maneira que o Comitê de Combate ao Coronavírus avaliou que o Município de Ipueiras, estando em situação melhor em relação aos demais de sua Macrorregião, está autorizado a avançar além daquilo que prevê o Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que, embora a saúde pública seja prioridade total da Administração Municipal desde o início da pandemia, neste momento, diante da melhora dos números epidemiológicos, a municipalidade entende que a economia local carece de atenção, diante dos danos financeiros que muitos empresários enfrentaram desde o início da pandemia.

DECRETA:



Art. 1º – O Município de Ipueiras, a partir da próxima segunda-feira (20 de julho), ingressará na Fase 03 de Reabertura da Economia, obedecidos todos os protocolos, índices e critérios do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º – Os estabelecimentos deverão seguir rigidamente todos os protocolos de saúde traçados nos decretos anteriores dos poderes públicos Estadual e Municipal, sob pena de aplicação das multas e demais penalidades neles previstas, inclusive, fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 3º – A Administração Municipal deverá intensificar as medidas de fiscalização em todos os estabelecimentos comerciais, templos e demais locais cujo funcionamento passará a ser autorizado, mediante trabalho conjunto das Secretarias Municipais.

Art. 4º – Permanece restrito aos cidadãos que residem no Município de Ipueiras o atendimento bancário nas agências aqui localizadas.

Art. 5º – Caso o Comitê de Combate ao Coronavírus, mediante informações repassadas pela Secretaria de Saúde, verifique que houve piora do quadro epidemiológico, poderá determinar novamente o fechamento de estabelecimentos comerciais e suspensão das demais atividades, conforme a ocasião o exigir.

Art. 6º – Este Decreto entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal